

Avaliação *Ex Ante* e Avaliação Ambiental Estratégica
Programa Operacional
Inclusão Social e Emprego
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA



Relatório de *Screening* –
Parecer Técnico



Avaliação Ambiental Estratégica
Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

SCREENING – Parecer Técnico

SIGLAS E ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AP	Acordo de Parceria
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CE	Comissão Europeia
CNES	Conselho Nacional para a Economia Social
DGS	Direção Geral de Saúde
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FSE	Fundo Social Europeu
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IEJ	Iniciativa Emprego Jovem
IGFSE	Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu
OES	Organizações da Economia Social
OT	Objetivo Temático
PO	Programa Operacional
PO ISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
PP	Planos e Programas
QEC	Quadro Estratégico Comum

ÍNDICE

1. Introdução e Estrutura do Parecer Técnico	5
2. Contextualização para o Procedimento de <i>Screening</i>	5
3. O PO ISE: Programa Operacional Inclusão Social e Emprego	7
4. Apresentação Geral das Disposições da Diretiva AAE e da Sua Transposição para o Direito Português	10
5. Avaliação por Etapas do PO ISE em Relação às Disposições da Diretiva AAE	10
5.1. Etapa Um: Trata-se de um "plano ou programa" de acordo com o Artigo 2.º da Diretiva AAE?	10
5.2. Etapa Dois: O PO ISE enquadra-se no âmbito de aplicação do Número 2 do Artigo 3.º da Diretiva AAE?	11
5.3. Etapa Três: É expectável que o PO ISE tenha impactes ambientais significativos?	13
6. Síntese dos Resultados do Exercício de <i>Screening</i>	15
Anexo – Análise dos "Impactes Ambientais Significativos" de acordo com o Anexo II da Diretiva AAE e o Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007	16

1. INTRODUÇÃO E ESTRUTURA DO PARECER TÉCNICO

1. O presente parecer técnico foi elaborado com o propósito de determinar se o Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) necessita de ser sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com a Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Julho de 2001, sobre a avaliação dos impactes de determinados planos e programas ambientais (conhecida por Diretiva AAE), transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
2. A Equipa Técnica responsável pela elaboração do Parecer Técnico no contexto da AAE articulou-se com a Equipa Técnica que está a realizar a Avaliação *Ex-ante*, tendo preparado um memorando metodológico que ponderou a necessidade de um procedimento de *screening*. Esse procedimento e a estrutura do documento que agora se apresenta foram aprovados pelo Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE) e pelo Grupo de Acompanhamento do PO ISE. Encontra-se estruturado da seguinte forma:
 - Contextualização para o procedimento de *screening*;
 - Enquadramento do PO ISE;
 - Apresentação geral das disposições da Diretiva AAE e da sua transposição para o Direito Português;
 - Avaliação por etapas do PO ISE em relação às disposições da Diretiva AAE;
 - Síntese dos resultados do exercício de *screening*;
 - Anexo – análise dos “impactes ambientais significativos”, de acordo com o Anexo II da Diretiva AAE.
3. A análise foi elaborada com base nos conteúdos da versão preliminar do PO ISE, de 19 de fevereiro, que identifica as prioridades de investimento, a fundamentação para a seleção da Prioridade de Investimento, os objetivos específicos, os tipos e exemplos de ações e os indicadores a alcançar. Esta versão não inclui o plano financeiro, uma vez que o financiamento para o PO ISE não se encontrava estabilizado à data da entrega do presente parecer técnico.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE SCREENING

4. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento que permite analisar de forma sistemática os efeitos ambientais significativos de planos, programas e políticas durante o processo de elaboração e antes da sua aprovação. Possibilita avaliar e comparar opções alternativas de desenvolvimento enquanto estas ainda se encontram em fase de conceção.

5. A Diretiva AAE foi adotada com o objetivo de proteger o ambiente e contribuir para a integração das considerações ambientais na preparação e aprovação de planos e programas, com vista a promover um desenvolvimento sustentável, atendendo às necessidades de mitigação das alterações climáticas (n.º 4 do artigo 55.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro).
6. Para o efeito, visa garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de induzir efeitos significativos no ambiente sejam sujeitos a uma AAE.
7. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 8 de novembro, estabeleceu as orientações políticas essenciais à programação do novo ciclo de intervenção dos fundos comunitários, bem como as condições institucionais para o processo de negociação com a Comissão Europeia.
8. Em 20 de maio de 2013, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, o Governo aprovou o documento desenvolvido no âmbito do trabalho da Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus e da sua subcomissão especializada, sobre os pressupostos do Acordo de Parceria, enquanto base de orientação para a preparação do Acordo de Parceria e dos respetivos Programas Operacionais (PO).
9. O âmbito de aplicação da AAE aos Programas Operacionais 2014-2020 que resulta das orientações da Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012 decorre diretamente da própria legislação de AAE – designadamente da Diretiva AAE –, de acordo com a qual estão obrigatoriamente sujeitos a avaliação ambiental:
 - Os planos e programas setoriais (agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos) e que simultaneamente constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos abrangidos pela Diretiva AIA (Diretiva 2011/92/UE, de 13 de dezembro);
 - Os planos e programas que necessitem de avaliação ao abrigo da diretiva *Habitats* (Diretiva 92/43/CEE, de 21 de dezembro, e posteriores alterações).
10. Carecem ainda de AAE outros planos e programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no Ambiente e na Saúde, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.
11. Como referido nos Termos de Referência para Avaliação Ambiental Estratégica de Programas Operacionais 2014-2020¹ “*em termos práticos, só os programas que envolvam uma incidência física são abrangidos. Quando não houver lugar à construção de infraestruturas – como frequentemente sucede em programas financiados pelo Fundo Social Europeu ou na Cooperação Territorial Europeia – a AAE não é exigível*”.

¹ APA - Agência Portuguesa do Ambiente, abril de 2013.

3. O PO ISE: PROGRAMA OPERACIONAL INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

12. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013 estabeleceu a arquitetura operacional do Acordo de Parceria (AP), a qual foi estruturada em quatro domínios temáticos enunciados nos seus pressupostos – competitividade e internacionalização, inclusão social e emprego, capital humano, sustentabilidade e eficiência no uso de recursos –, bem como os em dois domínios transversais relativos à reforma da Administração Pública e à territorialização das intervenções.
13. Determinou, também, que a estruturação operacional dos fundos da política de coesão – FEDER, Fundo de Coesão e FSE – a apresentar à Comissão Europeia englobaria, entre outros, quatro Programas Operacionais Temáticos, um dos quais o PO ISE.
14. O PO ISE visa o *"reforço da integração das pessoas em risco de pobreza e o combate à exclusão social, assegurando a dinamização de medidas inovadoras de intervenção social e os apoios diretos aos grupos populacionais mais desfavorecidos, as políticas ativas de emprego e outros instrumentos de salvaguarda da coesão social"*².
15. Prossegue, assim, dois dos objetivos temáticos previstos no artigo 9.º do regulamento das disposições comuns dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) - o Objetivo Temático 8 (OT8) *"Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores"* e o Objetivo Temático 9 (OT 9) *"Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação"* – contando para o efeito com uma dotação do FSE de 2.130 M€, a que acresce a contrapartida nacional e a dotação específica atribuída a Portugal no contexto da Iniciativa Emprego Jovem (IEJ), atendendo a que a mesma é programada como eixo autónomo deste PO.
16. O PO ISE abrange, em regra³, as regiões menos desenvolvidas do Continente – Norte, Centro e Alentejo –, sendo a prossecução da sua ação no território complementado, na perspetiva dos FEEL, sobretudo pela ação dos Programas Operacionais Regionais, nos termos previstos no Acordo de Parceria.
17. Pretende-se, com o PO ISE, reforçar-se a intervenção das políticas públicas em prol da inclusão social e do emprego, em particular de pessoas com dificuldades de (re)integração profissional e em risco ou em situação de pobreza ou exclusão social, num contexto económico e social reconhecidamente difícil, incidindo em duas grandes vertentes de intervenção: i) na capacitação ou apoio direto a essas pessoas, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade; ii) e na promoção da melhoria e qualidade dos serviços (públicos, privados/associativos ou sem fins lucrativos) mais diretamente implicados nessas ações de capacitação, designadamente como condição de maior eficácia e eficiência das intervenções a desenvolver na primeira vertente.

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, alínea c), n.º 2.

³ O eixo da IEJ irá ser uma exceção, uma vez que abrangerá a totalidade das regiões do país, atendendo a que todas elas são elegíveis, nos termos previstos no artigo 16.º do regulamento do FSE – ou seja, todas elas registavam no final de 2012 uma taxa de desemprego jovem (15-24 anos) superior a 25%.

18. No dia 19 de fevereiro de 2014, foi apresentada uma proposta de PO ISE, a qual se estruturava em três eixos prioritários (mais um eixo destinado à Assistência Técnica) e em dez prioridades de investimento.
19. No contexto das alterações introduzidas no AP, entregue à Comissão em 30 de janeiro de 2014, foram introduzidas algumas modificações na proposta de PO ISE. O quadro seguinte sintetiza a cadeia de programação que resultou dessas alterações.

Eixo	Prioridade de Investimento	Objetivo Específico
I. Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores	8.1. Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo os desempregados de longa duração e as pessoas afastadas do mercado de trabalho, e através de iniciativas locais de emprego e apoio à mobilidade dos trabalhadores	Integrar, de forma sustentada, desempregados e inativos no mercado de trabalho. Integrar, de forma sustentada, desempregados nos serviços da administração central do Estado no âmbito do programa de renovação seletiva de quadros
	8.4. Igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios, nomeadamente nos domínios do acesso ao emprego, da progressão na carreira, da conciliação da vida profissional e privada e da promoção da igualdade de remuneração para trabalho igual	Melhorar a integração da dimensão da igualdade de género na organização, funcionamento e atividade das entidades empregadoras, visando nomeadamente reforçar as condições de conciliação entre a vida familiar e a vida profissional para mulheres e homens, promovendo simultaneamente a natalidade e novas formas de integração no mercado de trabalho Aumentar o número de mulheres com independência económica através da criação do próprio emprego
	8.5. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança	Melhorar a empregabilidade da população ativa (empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho.
	8.6. Envelhecimento ativo e saudável	Aumentar a permanência na vida ativa de adultos seniores (i.e. de níveis etários mais elevados).
	8.7. Modernização do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes	Aumentar a eficiência e a eficácia das instituições e estruturas de apoio ao mercado de trabalho, incluindo através da construção, remodelação ou adaptação de espaços físicos e/ou da aquisição de equipamentos. Melhorar a capacitação institucional dos Parceiros Sociais com assento na CPCS.
	8.2. A integração sustentável dos jovens no mercado de trabalho, em especial os que não trabalham, não estudam, nem se encontram em formação, incluindo os jovens em risco de exclusão social e os jovens de comunidades marginalizadas, inclusive através da execução da Garantia Jovem	Aumentar a empregabilidade e integrar no mercado de trabalho, de forma sustentada, os jovens, em especial os que não estão em situação de emprego, ensino ou formação, através do desenvolvimento de competências para o mercado de trabalho.
	II. Iniciativa Emprego Jovem	

	Prioridade de Investimento	Objetivo Específico
III. Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação	9.1. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade	Promover o desenvolvimento e o reconhecimento de competências pessoais, sociais e profissionais de grupos potencialmente mais vulneráveis, potenciando a sua empregabilidade e o reforço das oportunidades para a sua integração socioprofissional e cultural
		Aumentar o nº de territórios vulneráveis abrangidos e reforçar a coesão social, com recurso à mediação intercultural e intervenção comunitária
		Reforçar a abordagem da intervenção social com base no voluntariado
		Promover iniciativas para a inovação e a experimentação social que facilitem a dinamização de estratégias de inclusão ativa
	9.3. Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades	Sensibilizar as instituições, os seus quadros e a população para o combate à discriminação, a desconstrução de preconceitos e estereótipos, a promoção da educação, o diálogo intercultural, e inter-religioso, a igualdade de oportunidades e a inclusão de comunidades marginalizadas
		Reforçar a capacidade de intervenção das entidades públicas e privadas na execução das políticas públicas na área da igualdade de género e da prevenção e combate à violência doméstica e de género e ao tráfico de seres humanos, bem como reforçar a capacidade de resposta ao nível da proteção das vítimas de violência de género, doméstica e de tráfico de seres humanos
	9.4. Melhoria do acesso a serviços sustentáveis, de grande qualidade e a preços comportáveis, incluindo cuidados de saúde e serviços sociais de interesse geral	Diversificar a oferta de serviços sociais e de saúde e aumentar a qualidade das respostas sociais e de saúde disponíveis
9.5. Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego	Melhorar a capacidade de resposta das Organizações da Economia Social (OES). Inclui a melhoria da capacitação institucional dos Parceiros do Conselho Nacional para a Economia Social (CNES).	

20. A cadeia de programação apresentada corresponde a uma versão preliminar de trabalho (e incompleta), respeitando as opções estratégicas definidas no AP, estando por sua vez estas em plena articulação com os programas e iniciativas do Governo em matéria de políticas de inclusão social e emprego e tem igualmente em conta as orientações Europeias (nomeadamente no que concerne às prioridades da Estratégia “Europa 2020”) e as principais conclusões neste domínio apresentadas no *Position Paper* para Portugal da Comissão Europeia.

4. APRESENTAÇÃO GERAL DAS DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA AAE E DA SUA TRANSPOSIÇÃO PARA O DIREITO PORTUGUÊS

21. Os Artigos 2.º e 3.º da Diretiva AAE definem o seu enquadramento e determinam o tipo de planos e programas que requerem uma avaliação ambiental.
22. A ênfase recai nos planos e programas suscetíveis de apresentar efeitos ambientais significativos (n.º 1 do artigo 3.º), quer sejam efeitos negativos ou positivos. Alguns planos e programas são desde logo assumidos por terem efeitos significativos no ambiente (n.º 2 do artigo 3.º), pelo que é automaticamente necessário uma AAE, a menos que se enquadrem em uma ou mais categorias específicas definidas na Diretiva (n.ºs 3, 8 e 9 do artigo 3.º).
23. Para outros planos e programas, compete aos Estados-membros determinar se são ou não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente (n.º 5 do artigo 3.º). Antes de se tomar uma decisão final, as autoridades ambientais dos Estados-membros designadas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Diretiva têm de ser consultadas. Depois de ter sido tomada a decisão, as conclusões da análise e as razões da não exigência de uma AAE devem ser tornadas públicas (n.º 7 do artigo 3.º).
24. A Diretiva AAE foi transposta para o direito português pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (*"estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio"*).

5. AVALIAÇÃO POR ETAPAS DO PO ISE EM RELAÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA AAE

25. A avaliação das condições específicas definidas nos Artigos 2.º e 3.º da Diretiva AAE que se realiza neste capítulo, por etapas, é desenvolvida a partir da versão preliminar do PO ISE, de 19 de fevereiro, tendo como objetivo fornecer ao IGFSE uma proposta de decisão relativa à necessidade de efetuar, ou não, uma AAE, nos termos dos normativos comunitários em vigor, para que se proceda à sua validação, junto do grupo de acompanhamento, onde estão representadas as entidades com responsabilidade no processo de Programação do PO.

5.1. Etapa Um: Trata-se de um "plano ou programa" de acordo com o Artigo 2.º da Diretiva AAE?

26. Como referido anteriormente, a Diretiva AAE aplica-se apenas a planos e programas e não a políticas ou projetos. No artigo 2.º, define-se o que se entende por plano ou programa

para efeitos da presente Diretiva. A Etapa Um consiste, assim, em determinar se o PO ISE é enquadrado nesta definição.

Questão 1: O PO ISE é um plano ou programa que se encontra sujeito a preparação e/ou aprovação por uma autoridade ao nível nacional, regional ou local ou que é preparado por uma autoridade para aprovação, através de um procedimento legislativo pelo Parlamento ou Governo? O PO ISE é um plano ou programa exigido por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas?

Resposta: SIM

Comentários:

O Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 1303/2013, de 17 de dezembro –, que define as disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho –, estabelece que os programas operacionais são submetidos pelos Estados-membros e aprovados pela Comissão, sendo constituídos por eixos prioritários. Cada eixo prioritário diz respeito a um Fundo para uma determinada categoria de região e corresponde, sem prejuízo do disposto no Artigo 52.º, a um objetivo temático e inclui uma ou várias prioridades de investimento desse objetivo temático, em conformidade com as regras específicas dos Fundos.

O PO ISE foi elaborado de modo a cumprir esta obrigação, enquadrando-se no disposto do Artigo 23 do Regulamento) referido, devendo “*definir uma estratégia em termos de contributo para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*”.

Em Portugal, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013 estabeleceu a arquitetura operacional do AP, a qual foi estruturada em quatro domínios temáticos enunciados nos seus pressupostos – competitividade e internacionalização, inclusão social e emprego, capital humano, sustentabilidade e eficiência no uso de recursos –, bem como em dois domínios transversais relativos à reforma da Administração Pública e à territorialização das intervenções. Determinou, também, que a estruturação operacional dos fundos da política de coesão – FEDER, Fundo de Coesão e FSE – a apresentar à Comissão Europeia englobaria, entre outros, quatro Programas Operacionais Temáticos, um dos quais o PO ISE.

5.2. Etapa Dois: O PO ISE enquadra-se no âmbito de aplicação do Número 2 do Artigo 3.º da Diretiva AAE?

27. A AAE aplica-se a todos os planos e programas (PP) suscetíveis de ter um impacto ambiental significativo. A interpretação da Comissão é que todos os PP que se enquadram nos termos

do n.º 2 do artigo 3.º exigem automaticamente uma AAE, uma vez que se presume que terão um impacto ambiental importante.

28. O n.º 2 do artigo 3.º inclui duas componentes chave que devem ser cumpridas e que são apresentadas seguidamente.

Questão 2: O PO ISE é um PP no domínio da agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e estabelece enquadramento para a futura aprovação de projetos abrangidos pela Diretiva AIA (Diretiva 2011/92/UE, de 13 de dezembro), designadamente nos Anexos I e II?

Resposta: NÃO

Comentários:

Como referido anteriormente, o PO ISE visa o "*reforço da integração das pessoas em risco de pobreza e o combate à exclusão social, assegurando a dinamização de medidas inovadoras de intervenção social e os apoios diretos aos grupos populacionais mais desfavorecidos, as políticas ativas de emprego e outros instrumentos de salvaguarda da coesão social*".

Prossegue dois dos objetivos temáticos previstos no artigo 9.º do regulamento das disposições comuns dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) - o Objetivo Temático 8 (OT8) "Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores" e o Objetivo Temático 9 (OT 9) "Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação".

Pretende-se, com o Programa, reforçar-se a intervenção das políticas públicas em prol da inclusão social e do emprego, em particular de pessoas com dificuldades de (re)integração profissional e em risco ou em situação de pobreza ou exclusão social, num contexto económico e social reconhecidamente difícil, incidindo em duas grandes vertentes de intervenção: i) na capacitação ou apoio direto a essas pessoas, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade; ii) e na promoção da melhoria e qualidade dos serviços (públicos, privados/associativos ou sem fins lucrativos) mais diretamente implicados nessas ações de capacitação, designadamente como condição de maior eficácia e eficiência das intervenções a desenvolver na primeira vertente.

O PO ISE irá apoiar projetos e ações sobretudo imateriais e não o desenvolvimento de projetos de ordenamento territorial ou outros planos e programas idênticos, não definindo diretamente o enquadramento para futura aprovação de projetos, no âmbito da Diretiva AIA 85/337/CEE.

Para efeitos da Diretiva AIA, um projeto significa:

- A execução de obras de construção ou de outras instalações ou obras;

➤ Outras intervenções no meio natural ou na paisagem, incluindo os que envolvem a extração de recursos minerais.

Os Anexos I e II da Diretiva AIA identificam mais de trinta tipos diferentes de projetos que envolvem obras de construção, práticas e atividades de desenvolvimento no local, em localizações geográficas específicas pré-definidas. O PO ISE não define o enquadramento para a aprovação de tais atividades.

Questão 3: O PO ISE necessita de uma avaliação nos termos dos Artigos 6.º e 7.º da Diretiva 92/43/CEE?

Resposta: NÃO

Comentários:

A Diretiva “Habitats” 92/43/CEE (e posteriores alterações) estabelece que são os Estados-membros a designar as Áreas Especiais de Conservação dos tipos de habitats raros e vulneráveis e das espécies enumeradas na Diretiva que ocorre nos seus territórios. Essas áreas fazem parte de uma rede ecológica europeia coerente de zonas protegidas, conhecidas como Rede Natura 2000. Os artigos 6.º e 7.º estabelecem as regras que regem os projetos que possam ter um impacto significativo numa área protegida no âmbito da Rede Natura 2000. Tais projetos devem ser submetidos a uma “avaliação adequada” quanto às suas implicações para o local, tendo em vista os objetivos de conservação das zonas.

O PO ISE não apoia projetos ou ações suscetíveis de afetar sítios da Rede Natura 2000.

5.3. Etapa Três: É expectável que o PO ISE tenha impactes ambientais significativos?

29. De acordo com o *Annex 1: Ex Ante Evaluation and the Strategic Environmental Assessment do Guidance Document on Ex-ante Evaluation (The Programming Period 2014-2020 - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy: European Regional Development Fund, European Social Fund, Cohesion Fund)*, da Comissão Europeia, de janeiro de 2013, os Programas Operacionais financiados pelo FSE não se encontram abrangidos, por princípio, pela obrigatoriedade de realização de AAE.
30. Do que foi exposto anteriormente, é possível concluir que PO ISE não requer automaticamente uma avaliação ambiental no âmbito da Diretiva AAE e do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Com efeito, as características do Programa – atendendo às suas Prioridades de Investimento, Objetivos Específicos e áreas de intervenção –, não se enquadram na tipologia de planos e de

programas que estão obrigatoriamente sujeitos a avaliação ambiental identificados nesta Diretiva.

31. Contudo, os Estados-membros ainda precisam de determinar se o Programa é abrangido pela definição do n.º 4 do artigo 3.º e se é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.
32. O Anexo II da Diretiva AAE fornece uma lista detalhada de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos (a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º) para apoiar a avaliação da natureza do plano ou programa e o seu potencial impacte ambiental. Estas questões referem-se aos possíveis efeitos ambientais do Programa. O Anexo I inclui uma avaliação desses critérios, tendo sido utilizado para desenvolver a resposta para a questão levantada.

Questão 4: A concretização do PO ISE pode resultar em impactos ambientais significativos?

Resposta: NÃO

Comentários (ver também o Anexo):

Como referido anteriormente, a operacionalização do PO ISE – atendendo às suas Prioridades de Investimento, Objetivos Específicos e áreas de intervenção – visa sobretudo o desenvolvimento de projetos imateriais. Contudo, no contexto das alterações introduzidas no AP, entregue à Comissão em 30 de janeiro de 2014, foram introduzidas algumas modificações na proposta de PO ISE, designadamente na Prioridade de Investimento 8.7⁴.

Estas alterações resultam na elegibilidade, por *cross funding*, do financiamento das infraestruturas dos serviços de emprego, elegibilidade anteriormente prevista nos Programas Operacionais das regiões menos desenvolvidas do Continente (Norte, Centro e Alentejo). Ou seja, na possibilidade de financiar “*intervenções destinadas a melhorar o serviço prestado pelo IEFP, I.P. e a financiar outras estruturas de suporte na área do emprego, incluindo investimentos na construção, remodelação ou adaptação de espaços físicos e/ou na aquisição de equipamentos para o serviço público de emprego de âmbito local (centros de emprego)*”⁵.

As intervenções previstas na Prioridade de Investimento 8.7 são destinadas à remodelação ou adaptação de espaços físicos e/ou na aquisição de equipamentos para o serviço público

⁴ Modernização do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes

⁵ Portugal 2020 - Acordo de Parceria 2014-2020 (14.01.14) - ANEXO II: Quadros Síntese da Delimitação de áreas de intervenção entre PO Temático e PO Regionais das regiões menos desenvolvidas do Continente.

de emprego de âmbito local (centros de emprego), que não gerarão efeitos significativos no ambiente e na saúde, de acordo com os critérios estabelecidos na Diretiva AAE e nos n.ºs 1 (caraterísticas dos planos e programas) e 2 (caraterísticas dos impactes e da área suscetível de ser afetada) do anexo (a que se refere o n.º 6 do artigo 3.) do Decreto-Lei n.º 232/2007.

No entanto, como o foco principal da Diretiva AAE recai nos "impactos ambientais significativos", foi desenvolvido um exercício para responder aos critérios enunciados no Anexo II da Diretiva (ver Anexo).

De acordo com orientações da Comissão sobre a Diretiva AAE, o uso da palavra "provável" sugere que os efeitos ambientais a serem considerados são aqueles que podem ser esperados com um razoável grau de probabilidade. Considerando a exposição efetuada, é possível concluir que é improvável que o programa tenha efeitos ambientais significativos.

6. SÍNTESE DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE *SCREENING*

33. O quadro seguinte sintetiza os resultados do exercício de *screening* desenvolvido no presente parecer técnico.

Questões de análise derivadas da Regulamentação da AAE	Avaliação
Artigo 2.º O PO ISE é um plano ou programa que se encontra sujeito a preparação e/ou aprovação por uma autoridade ao nível nacional, regional ou local ou que é preparado por uma autoridade para aprovação, através de um procedimento legislativo pelo Parlamento ou Governo? O PO ISE é um plano ou programa exigido por disposições legislativas, regulamentárias ou administrativas?	Sim
Artigo 3.º (Número 2) O PO ISE é um PP no domínio da agricultura, silvicultura, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e estabelece enquadramento para a futura aprovação de projetos abrangidos pela Diretiva AIA (Diretiva 2011/92/UE, de 13 de dezembro), designadamente nos Anexos I e II?	Não
O PO ISE necessita de uma avaliação nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Diretiva 92/43/CEE?	Não
Artigo 3.º (Número 4) A concretização do PO ISE pode resultar em impactos ambientais significativos?	Não

34. Desta síntese, é possível traçar as notas conclusivas sobre o exercício de *screening* do PO ISE:
- É um programa ao abrigo do artigo 2.º da Diretiva AAE e, portanto, sujeito às disposições da Diretiva;
 - Não define um enquadramento para futura aprovação de projetos nos Anexos I e II da Diretiva AAE e, portanto, não requer automaticamente uma avaliação ambiental;

- É improvável que o programa tenha efeitos ambientais significativos.
35. Em face do exposto, conclui-se que uma avaliação ambiental sob a Diretiva AAE não é necessária.

ANEXO – ANÁLISE DOS “IMPACTES AMBIENTAIS SIGNIFICATIVOS” DE ACORDO COM O ANEXO II DA DIRETIVA AAE E O ANEXO DO DECRETO-LEI N.º 232/2007

Diretiva AAE (Anexo II) e Decreto-Lei n.º 232/2007 (Anexo)	Comentários	Pertinência
Caraterísticas dos Planos ou Programas		
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	A estrutura do PO ISE foi definida a partir do <i>Draft Template and Guidelines for the Content of the Operational Programm</i> (Versão 3), de 21 de Maio, documento orientador para a elaboração de todos os Programas Operacionais para o período de apoio comunitário 2014-2020. No caso do PO ISE, a versão preliminar analisada não estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos.	Não relevante
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos e programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	Como referido, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013 estabeleceu a arquitetura operacional do Acordo de Parceria, a qual foi em estruturada em quatro domínios temáticos enunciados nos seus pressupostos. Determinou, também, que a estruturação operacional dos fundos da política de coesão – FEDER, Fundo de Coesão e FSE – a apresentar à Comissão Europeia englobaria, entre outros, quatro Programas Operacionais Temáticos, um dos quais o PO ISE. Para além dos Programas Operacionais Temáticos, os Programas Operacionais Regionais englobam, através dos Objetivos Temáticos 8 e 9 da Estratégia “Europa 2020” as dimensões abordadas no PO ISE, mas numa lógica de complementaridade na Cadeia de Programação do Domínio Inclusão Social e Emprego, concluindo-se, portanto, que o PO ISE não influencia outros planos e programas, incluindo os inseridos numa hierarquia.	Não relevante

Diretiva AAE (Anexo II) e Decreto-Lei n.º 232/2007 (Anexo)	Comentários	Pertinência
Caraterísticas dos Planos ou Programas		
A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial, com vista a promover o desenvolvimento sustentável	Ainda que o PO ISE apresente na sua estrutura – em consonância com as orientações comunitárias sobre esta matéria (princípios horizontais) –, orientações sobre desenvolvimento sustentável, o Programa não é suscetível de incentivar diretamente a integração de considerações ambientais.	Reduzido
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Considerando o objeto e os objetivos do PO ISE, não é expectável que existam problemas ambientais pertinentes resultantes da concretização do Programa.	Reduzido
A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação comunitária em matéria do ambiente (por exemplo, planos e programas associados à gestão de resíduos ou proteção dos recursos hídricos).	Considerando o objeto e os objetivos do PO ISE, não se afigura que o mesmo seja relevante para a implementação de legislação comunitária no ambiente.	Não relevante
Caraterísticas dos Impactos e da Área Suscetível de ser Afetada		
<ul style="list-style-type: none"> ➤ A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos, ➤ A natureza cumulativa dos efeitos, ➤ A natureza transfronteiriça dos efeitos, ➤ Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente (por exemplo, devido a acidentes), ➤ A dimensão e extensão espacial dos efeitos (área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada), ➤ O valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido ➤ Às características naturais específicas ou ao património cultural, ➤ À ultrapassagem das normas ou valores-limite em matéria de qualidade ambiental, ➤ À utilização intensiva do solo, ➤ Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional 	Pelas razões acima citadas e considerando que o PO ISE financia sobretudo projetos imateriais, julga-se que os efeitos ambientais resultantes diretamente do Programa não sejam significativos.	Não é significativo



Augusto Mateus & Associados - Sociedade de Consultores, Lda

Rua Mouzinho da Silveira, 27, 2º
1250-166 Lisboa

T. +351 21 351 14 00
F. +351 21 354 43 12

amconsultores@amconsultores.pt

AUGUSTO MATEUS & ASSOCIADOS | PORTO

Rua Cunha Júnior, 41-a, 2º
4250-186 Porto

T. +351 22 508 98 55
F. +351 22 508 98 57

amconsultores@amconsultores.pt



CEDRU – Centro de Estudos de Desenvolvimento Regional e Urbano, Lda

Rua Fernando Namora, 46ª
1600-016 Lisboa

T. +351 21 712 12 40
F. +351 21 712 12 50

geral@cedru.com